



Estado de Sergipe
Município de Estância

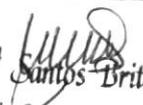
Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 21/05/2025, vetado totalmente pelo Executivo e rejeitado o veto pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 09/07/2025.

Estância, 16 de julho de 2025.

LEI Nº 2.468

DE 16 DE julho DE 2025.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certificamos que a Lei nº <u>2.468</u> foi digitalizada e registrada as folhas _____ do Livro Nº _____, bem como publicada e afixada no quadro de publicação do Poder Legislativo Municipal em <u>16/07/2025</u></p>
--


Ligia M. Santos Brito
Diretora da Secretaria
Municipal de Estância

“A implantação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a critério do Poder Público Municipal implantar um número de telefone para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para dispensação na Farmácia Básica Municipal de Estância.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal estabelecerá o horário de atendimento telefônico na Farmácia Básica Municipal de Estância, conforme carga horária e organização de turno na Farmácia.

Art. 2º- A prestação de informações deverá ser a mais completa possível caso o usuário apresente um nome laboratorial de medicamento, deverá ser informado sobre a disponibilidade do componente genérico na farmácia, bem como a disponibilidade do medicamento em outra dosagem. Nesses casos, deverá ser orientado para troca do receituário.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal além da linha telefônica de atendimento da Farmácia Municipal, fixará cartazes e panfletos na própria farmácia, e redes sociais oficiais da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e etc.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Estância/SE, 16 de julho de 2025.

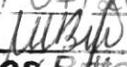
Pedro Kaique Freire Menezes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Publicada Em 16/07/2025


Ligia M^a Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância

PROMULGAÇÃO Nº 01/2025.

DE 16 DE JULHO DE 2025.

Promulga a Lei Ordinária nº 2.468 de 16 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA CONFORMIDADE DO ART. 36-V, C/C O §5º E §6º DO ART. 61 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Faz saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou, o Plenário rejeitou o veto e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica promulgada a Lei Ordinária nº 2.468 de 16 de julho de 2025, "A implantação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências."

Art. 2º- Esta promulgação produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 16 de julho de 2025.

Pedro Kaique Freire Menezes

Presidente